
Aviso de
DISPENSA ELETRÔNICA
(0031/2025)

CONTRATANTE: Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (UASG 926718).

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a aquisição de 06 (seis) itens, sendo 01 (um) balcão de cozinha, 01 (um) tampo inox com válvula, 01 (um) armário vertical de cozinha (torre quente), 01 (um) Ar Condicionado 9000 BTUs, 01 (um) Ar Condicionado 18000 BTUs e respectivas montagens/instalações para a seccional Chapecó.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.276,64

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/10/2025, das 9h às 15h (horário de Brasília).

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, por meio do Setor Administrativo (Compras e Contratos), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/10/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

Horário da Fase de Lances: das 09h00 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de 06 (seis) itens, sendo 01 (um) balcão de cozinha, 01 (um) tampo inox com válvula, 01 (um) armário vertical de cozinha (torre quente), 01 (um) Ar Condicionado 9000 BTUs, 01 (um) Ar Condicionado 18000 BTUs e respectivas montagens/instalações para a seccional Chapecó, para atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema ComprasGov e no PNCP e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverão ser consideradas as constantes deste instrumento.

1.2. O presente Aviso de Contratação Direta terá 06 (cinco) itens, conforme previsto no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço global máximo aceitável para a presente contratação é **R\$ 8.276,64** (oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que foi estabelecido baseado em pesquisa de mercado realizada pelo CREF3/SC.

1.4. Os preços a serem ofertados pelos Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação e definidos no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber

citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário), e

2.8. Sociedades Cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o **preços unitários e global dos itens**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13. A presente despesa, a despeito do valor encontrar-se dentro dos limites estabelecidos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, não observará a exclusividade de participação, em face da desvantajosidade para a administração, uma vez que, com base na ampla pesquisa de mercado, observa-se que grande parte das empresas que oferecem esse item não se enquadram como ME EPP, consoante permissivo legal disposto no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais inerentes.

3.14. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.15. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.16. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.17. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h00, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, **dentro de 30 (trinta) minutos**, da proposta, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, bem como a indicação da marca e do modelo do produto ofertado.

5.3.1. O não envio da documentação solicitada dentro do prazo concedido, ou o envio de forma incompleta, ensejará a imediata desclassificação e inabilitação da empresa concorrente nesta Dispensa Eletrônica - Contratação Direta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos, por meio do sistema, para fins de habilitação e que serão solicitados

do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão os seguintes, conforme disposto no art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021 c/c art. 70 da Lei nº 14.133/2021:

I - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive na forma de solicitação de amostras, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e esclareça as informações adicionais necessárias.

7. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato de forma eletrônica ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a Contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA GARANTIA

9.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, de 90 (noventa) dias para os itens 1, 2, 3 e 6, e de 12 (doze) meses para os itens 4 e 5, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do CREF3/SC.

9.2. A garantia deverá compreender a manutenção corretiva do objeto, durante o prazo de garantia, que apresente defeito que afete seu correto funcionamento ou lhe diminua a capacidade de ação.

9.3. O fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, sob suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após notificação do CREF3/SC, os itens que, após a entrega e aceite, venham apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falha/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, do CREF3/SC.

9.4. Deve haver rede credenciada de empresas autorizadas do produto a ser adquirido na cidade de Chapecó/SC.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste

procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos aos requerentes e divulgados no site CREF3/SC (<https://crefsc.org.br/legislacao/editais/#1708453011784-7f5dc560-5253>) para conhecimento a todos os interessados.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

II - ANEXO II - Termo de Referência.

Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

Ana Paula Canadas
Agente de Contratação
Matrícula nº 085

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PARTE INTEGRANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 031/2025

Ref. Dispensa Eletrônica nº 031/2025

Empresa: _____

CNPJ: _____

Tel. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Documento de identificação: _____

Tel. Nº: _____

E-mail: _____

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total do grupo
1	Balcão de Cozinha	1	R\$	R\$
2	Tampo de Inox, para pia de cozinha	1	R\$	
3	Armário Vertical Torre Quente	1	R\$	
4	Ar Condicionado 9000 BTUs	1	R\$	
5	Ar Condicionado 18000 BTUs	1	R\$	
6	Instalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado	1	R\$	

OBSERVAÇÕES:

DECLARAMOS QUE: Temos pleno conhecimento de todas as condições e regras da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 031/2025 e atendemos a todas as exigências nela contidas.

DECLARAMOS QUE: A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.

DECLARAMOS QUE: O prazo para início da execução do serviço será de 15 (quinze) dias corridos.

DECLARAMOS QUE: Nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, transporte, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

Florianópolis, xx de outubro de 2025.

Responsável

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 137/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de 06 (seis) itens, sendo 01 (um) balcão de cozinha, 01 (um) tampo inox com válvula, 01 (um) armário vertical de cozinha (torre quente), 01 (um) Ar Condicionado 9000 BTUs, 01 (um) Ar Condicionado 18000 BTUs e respectivas montagens/instalações para a seccional Chapecó.

1.2. Para a aquisição dos itens acima, estima-se um gasto médio de **R\$ 8.276,64** (oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a pesquisa de preço realizada nos moldes da IN SEGES/ME n. 65/2021.

- 1.2.1. O custo médio estimado para a aquisição do Item 1 - Balcão de Cozinha é de **R\$ 407,51** (quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos).
- 1.2.2. O custo médio estimado para a aquisição do Item 2 - Tampo de Inox com Válvula para pia de cozinha é de **R\$ 261,61** (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).
- 1.2.3. O custo médio estimado para a aquisição do Item 3 - Armário Vertical Torre Quente é de **R\$ 472,36** (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).
- 1.2.4. O custo médio estimado para a aquisição do Item 4 – Ar Condicionado 9.000 BTUs é de **R\$ 2.252,87** (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).
- 1.2.5. O custo médio estimado para a aquisição do Item 5 – Ar Condicionado 18.000 BTUs é de **R\$ 3.492,29** (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).
- 1.2.6. O custo médio para a aquisição do Item 6 – Instalação de 02 (dois) aparelhos de ar

condicionado é de **R\$ 1.390,00** (mil, trezentos e noventa reais).

1.3. A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme autorizado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME n. 67/2021, art. 4º, II.

1.4. O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço por item**.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não considerado de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Caso exista divergência entre o disposto na descrição dos objetos demandados neste instrumento e o Código CATMAT, prevalece a especificação do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A nova seccional do CREF3/SC, localizada na cidade de Chapecó, região oeste do estado, foi concebida visando atender, de maneira mais humanizada, os profissionais do oeste, centro oeste e extremo oeste de Santa Catarina.

2.2. A aquisição dos itens descritos a seguir destina-se à estruturação da nova Seccional Oeste do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC, localizada na cidade de Chapecó/SC. A unidade foi concebida com o objetivo de atender de maneira mais humanizada os profissionais de educação física da região, garantindo condições adequadas de trabalho aos colaboradores e de acolhimento aos usuários.

2.3. A aquisição do Balcão de Cozinha é necessária para a adequada organização do espaço de apoio destinado à copa da seccional. O móvel proporcionará suporte para preparo e manuseio de alimentos e bebidas, além de favorecer a funcionalidade do ambiente, oferecendo praticidade e conservação dos utensílios.

2.4. O Tampo em inox, com válvula, complementando a instalação do balcão, é indispensável para garantir a higienização correta do espaço da copa, uma vez que o material em aço inoxidável assegura maior durabilidade, resistência e facilidade de limpeza. Esse item contribuirá

para a manutenção da saúde e bem-estar dos colaboradores e visitantes, atendendo às normas de higiene.

2.5. Os aparelhos de Ar-Condicionado são essenciais para garantir o conforto térmico nos ambientes, especialmente em períodos de calor ou frio intensos, o que contribui diretamente para a produtividade, bem-estar e qualidade do trabalho realizado. Além disso, a sala de reuniões, que é um dos ambientes onde será instalado um dos climatizadores, será frequentemente utilizada para recepção de autoridades, representantes de outras instituições e reuniões com múltiplos participantes, demandando um ambiente climatizado e apresentável.

2.6. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado, por óbvio, se faz necessária para viabilizar o pleno funcionamento dos equipamentos que serão adquiridos, também nesta dispensa, garantindo sua correta fixação, vedação, ligação elétrica e drenagem, conforme as normas técnicas de segurança e eficiência energética. Trata-se de serviço que requer mão de obra especializada, de modo a assegurar o desempenho adequado dos aparelhos, evitar danos ao patrimônio e preservar a garantia de fábrica dos equipamentos. na seccional.

2.7. Portanto, a aquisição desses equipamentos visa proporcionar condições adequadas de trabalho aos colaboradores, bem como oferecer conforto, funcionalidade e acolhimento aos profissionais de educação física e demais usuários da nova Seccional Oeste do CREF3/SC.

2.8. Informa-se que não foi realizado estudo técnico preliminar, tampouco análise de risco, visto se tratar de aquisição simples, cujas ponderações e análises serão realizadas neste próprio termo, sem qualquer prejuízo para a Administração Pública, porquanto a própria Lei não torna obrigatória a presença desses documentos nos processos administrativos de compra direta via dispensa de licitação, como se pode observar o disposto no art. 72, I, da NLLC c/c art. 5º, I, da IN SEGE/ME n. 67/2021.

2.9. A opção pelo agrupamento dos diferentes objetos e serviços em um único processo de dispensa de licitação — compreendendo a aquisição de móveis de cozinha (balcão de cozinha, tampo inox com válvula e armário vertical tipo torre quente), aparelhos de ar-condicionado (capacidades de 9.000 e 18.000 BTUs) e a instalação dos respectivos equipamentos — fundamenta-se em razões de ordem técnica, administrativa e de economicidade, as quais se apresentam a seguir.

2.9.1. Inicialmente, destaca-se que o agrupamento dos itens em um único processo busca otimizar os procedimentos administrativos, evitando a fragmentação desnecessária de contratações que possuem finalidade convergente: a adequação e o pleno funcionamento dos ambientes institucionais. A execução integrada dos objetos, ainda que distintos em natureza (bens e serviços), contribui para a celeridade e racionalização dos trâmites processuais, reduzindo custos operacionais e tempo de tramitação, além de favorecer o planejamento orçamentário e logístico.

2.9.2. Ademais, a adoção de um único processo de dispensa permite a participação de fornecedores com maior capacidade técnica e operacional, possibilitando que um mesmo proponente forneça mais de um dos itens licitados. Essa medida amplia a competitividade e pode resultar em condições mais vantajosas para a Administração, tanto no preço global quanto na logística de entrega e instalação, promovendo eficiência na execução contratual e assegurando a compatibilidade entre os itens adquiridos e os serviços prestados.

2.9.3. Ressalta-se, ainda, que já foi realizada anteriormente uma dispensa eletrônica destinada à aquisição dos móveis de cozinha (Processo nº 107/2025), a qual restou fracassada, não sendo possível a contratação dos referidos itens. Considerando a necessidade atual de abertura de um novo processo para aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, optou-se, de forma técnica e racional, por incluir também os itens de mobiliário não adquiridos na dispensa anterior. Essa medida visa otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, evitando a duplicidade de processos e assegurando maior eficiência administrativa.

2.9.4. Dessa forma, o agrupamento dos objetos e serviços no presente processo de dispensa de licitação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, racionalidade administrativa e continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11. Trata-se, portanto, de decisão fundamentada, que visa atender ao interesse público de maneira célere, econômica e eficaz, assegurando a adequada execução do objeto e a plena utilização dos bens adquiridos pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)

3.1. A solução visa melhorar o ambiente destinado a apoio e convivência da nova Seccional Oeste do CREF3/SC, por meio da disponibilização de equipamentos e mobiliários que garantam funcionalidade, conforto e organização no cotidiano de trabalho. Considerando o ciclo de vida do objeto, os itens a serem adquiridos possuem longa durabilidade, baixo custo de manutenção e utilização compatível com a rotina administrativa da unidade, assegurando que o investimento atenda de forma eficiente e sustentável às necessidades atuais e futuras da instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da lei 14.133/21)

4.1. Objeto

Item	Descrição	Valor estimado
1	Balcão cozinha	R\$ 407,51
2	Tampo Inox com Válvula	R\$ 261,61
3	Armário vertical Torre Quente	R\$ 472,36
4	Ar Condicionado 9.000 BTUs	R\$ 2.252,87
5	Ar Condicionado 18.000 BTUs	R\$ 3.492,29
6	Instalação Ares Condicionados	R\$ 1.390,00
TOTAL GLOBAL		R\$ 8.276,64

4.1.1. DESCRIÇÃO ITEM 1: 01 (um) Balcão de cozinha, novo com, no mínimo, os seguintes requisitos:

Especificação Técnica:

Imagem ilustrativa:

- Com prateleira interna;
- Corrediça telescópica para a(s) gaveta(s);
- Material: MDP ou MDF
- Manual de montagem;
- Kit ferragem;
- Portas: de 2 a 3;
- Gavetas: de 1 a 3;
- Medidas aproximadas (cm): 120x87x52;
- Tonalidade clara;
- Pés em com regulagem de altura.
- Montagem/instalação incluída
- Garantia: 90 dias (mínimo)



4.1.2. DESCRIÇÃO ITEM 2: 01 (um) Tampo de Inox com Válvula, novo com, no mínimo, os seguintes requisitos:

Especificação Técnica:

- Material: Aço inox;
- Garantia de fábrica;
- Com válvula;
- Largura: 120cm
- Profundidade: 53cm
- Peso aproximado: 13kg
- Manual de montagem;
- Kit ferragem.
- Montagem/instalação incluída

Imagem ilustrativa



4.1.3. DESCRIÇÃO ITEM 3: 01 (um) Armário Vertical Torre Quente, novo com, no mínimo, os seguintes requisitos:

Especificação Técnica:

- Com prateleira interna;
- Dobradiças metálicas;
- Material: MDP ou MDF
- Manual de montagem;
- Kit ferragem;
- Portas: de 2 a 3;
- Prateleiras: de 1 a 2;
- Medidas aproximadas (cm): 200x65x54;
- Tonalidade clara;
- Pés em com regulagem de altura.
- Montagem/instalação incluída
- Garantia: 90 dias (mínimo)

Imagem ilustrativa



4.1.4. DESCRIÇÃO ITEM 4: 01 (um) Ar-Condicionado 9.000 BTUs, novo com, no mínimo, os seguintes requisitos:

Especificação Técnica:

- Cor do Aparelho: Branca
- Tecnologia do Compressor: Inverter
- Capacidade de Refrigeração: 9.000 BTU's
- Potência: 700 a 1000 W
- Ciclo: Quente e Frio
- Eficiência Energética: A
- Filtro: Fácil limpeza do painel e filtro
- Controle Remoto: Display de cristal líquido
- Temperatura: 16°C a 32° C
- Vazão de Ar: 500 a 700 m³/h
- Tipo de Gás Refrigerante: Gás Ecológico R32
- Saída de ar: Multidirecional
- Nível de Ruído: 51dB(A) interna e 62 dB (A) externa.
- Material de Serpentina: Cobre
- Material: Aletas com pintura anticorrosiva que garante mais proteção e vida útil
- Voltagem: 220V
- Garantia: 12 meses
- Peso do Produto com Embalagem: ~30kg
- Conteúdo da Embalagem: Ar-condicionado e Controle Remoto.
- Certificação: INMETRO

Imagem ilustrativa



4.1.5. DESCRIÇÃO ITEM 5: 01 (um) Ar-Condicionado 18.000 BTUs, novo com, no mínimo, os seguintes requisitos:

Especificação Técnica:

- Cor do Aparelho: Branca
- Tecnologia do Compressor: Inverter
- Capacidade de Refrigeração: 18.000 BTU's
- Potência: 1400 a 1900 W
- Ciclo: Quente e Frio
- Eficiência Energética: A
- Filtro: Fácil limpeza do painel e filtro
- Controle Remoto: Display de cristal líquido
- Temperatura: 16°C a 32° C
- Vazão de Ar: 700 a 850 m³/h
- Tipo de Gás Refrigerante: Gás Ecológico R32
- Saída de ar: Multidirecional
- Nível de Ruído: 51dB(A) interna e 62 dB (A) externa.
- Material de Serpentina: Cobre
- Material: Aletas com pintura anticorrosiva que garante mais proteção e vida útil
- Voltagem: 220V
- Garantia: 12 meses
- Peso do Produto com Embalagem: ~40kg
- Conteúdo da Embalagem: Ar-condicionado e Controle Remoto.
- Certificação: INMETRO

Imagem ilustrativa



4.1.6. DESCRIÇÃO ITEM 6: Serviço de instalação de ar-condicionado.

4.1.6.1 Detalhamento do item 6:

4.1.6.2. Contratação de empresa especializada ou profissional especializado(a) para a prestação de serviço de instalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, de 9.000 BTUs e 18.000 BTUs;

4.1.6.3. Local da prestação do serviço - Endereço: Rua Nereu Ramos nº 93-E, Sala nº 08, Edifício Alexandre, Bairro: Centro, lote nº 57 da quadra nº 40, - Chapecó/SC., 89801-020;

4.1.6.4. Os aparelhos de ar-condicionado, com capacidades de 9.000 BTUs e 18.000 BTUs, descritos como itens 4 e 5 deste processo de Dispensa Eletrônica, integram o conjunto de bens a serem adquiridos e cuja instalação é indispensável para seu correto funcionamento.

4.1.6.5. Todo o material e seu custo, respectivamente, para instalação e desinstalação, devem ser considerados no valor total da proposta. O serviço deve contemplar mão de obra, limpeza e testes de funcionamento ao final da instalação.

4.2. Indicação da natureza

4.2.1. Contratação direta – Compras.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Da Garantia

4.4.1. A garantia dos produtos descritos nos **itens 1 a 3** deste processo de aquisição será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, conforme analogia ao disposto no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o fabricante ofereça prazo superior, prevalecerá a garantia mais vantajosa.

4.4.2. A garantia dos produtos descritos nos **itens 4 e 5** deste processo de aquisição será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, conforme analogia ao disposto no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o fabricante ofereça prazo superior, prevalecerá a garantia mais vantajosa.

4.4.3. A garantia do serviço de instalação, descrita no **item 6**, será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, conforme analogia ao disposto no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do

Consumidor). Caso o fornecedor ofereça prazo superior, prevalecerá a garantia mais vantajosa.

4.4.4. O período de garantia terá seu início a partir do recebimento/finalização dos produtos e serviços, contado a partir da data do recebimento definitivo, ou do ateste/recebimento da Nota Fiscal.

4.4.5. Responsabilizar-se-á, a empresa vencedora, pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. Os bens descritos nos itens 1 a 5 deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 dias corridos**, contados a partir da data de envio da nota de empenho ou envio da ordem de fornecimento à Contratada, em remessa única, na Seccional Oeste do CREF3/SC: Rua Nereu Ramos nº 93-E, Sala nº 08, Edifício Alexandre, Bairro: Centro, lote nº 57 da quadra nº 40, - Chapecó/SC., 89801-020, entre às 8h30min e às 17h30min, de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas antes de escoar o prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. O serviço de instalação descrito no item 6 ocorrerá **no prazo máximo de 07(sete) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e a data será definida prévia e conjuntamente com o CREF3/SC, devendo este ser realizado na Seccional Oeste do CREF3/SC: Rua Nereu Ramos nº 93-E, Sala nº 08, Edifício Alexandre, Bairro: Centro, lote nº 57 da quadra nº 40, - Chapecó/SC., 89801-020, entre às 8h30min e às 17h30min, de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas antes de escoar o prazo para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. Não será cobrado do CREF3/SC nenhum valor a título de entrega (frete).

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. O prazo de garantia legal é aquele estabelecido no subitem 4.4.

5.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos bens.

5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CREF3/SC.

5.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada localizada na cidade da sede do CREF3/SC, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do

Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

6.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, como no presente caso, que não será formalizado contrato, mas sim por meio de nota de empenho de despesa.

6.2. Rotinas de Fiscalização Contratual/Contratação

6.2.1. O/A contrato/contratação deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as diretrizes elencadas no termo de referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput*, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do(a) contrato/contratação, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.3. A execução do(a) contrato/contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do(a) contrato/contratação, ou pelos respectivos substitutos (*caput*, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

6.2.4. O fiscal do(a) contrato/contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do(a) contrato/contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.5. O fiscal do(a) contrato/contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

6.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do(a) contrato/contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

6.2.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(a) contrato/contratação (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.2.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do(a) contrato/contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.11. O CREF3/SC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

6.2.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.13. Serão exigidos Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no

SICAF.

6.3. Critério de aferição e medição para faturamento/pagamento (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

6.3.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência do uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3.2. A avaliação da execução do objeto será realizada diretamente pela fiscalização, mediante observância dos seguintes requisitos:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.3. Será indicada pela fiscalização ainda, proporcional à irregularidade verificada, as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço e/ou entrega do objeto.

6.4. Recebimento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do(s) objeto(s) e deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação da contratação e demais informações necessárias solicitadas pela Contratante, certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

6.4.2. O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima.

6.4.3. O CREF/SC realizará avaliação do(s) objeto(s) entregue(s), por meio dos profissionais ou técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação do(s) objeto(s) e solicitar correções que se fizerem necessárias.

6.4.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas decorrentes da contratação e por força das disposições legais em vigor.

6.4.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ordem fornecimento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.7. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que atestará a nota e a repassará para pagamento.

6.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

6.5. Pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto e ateste de conformidade. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de

Referência.

6.5.2. A Nota Fiscal emitida pela Contratada estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente, e deverá ser encaminhada à Contratante no máximo 15 dias antes do pagamento para realização dos estágios da despesa, **devendo mencionar a garantia do objeto contratado.**

6.5.3. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do(a) contrato/contratação e do Contratante;
- d) O período respectivo de execução do(a) contrato/contratação;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação vigente;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. Previamente à celebração do(a) contrato/contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A empresa deve ter, no mínimo, dois anos de inscrição junto à Receita Federal. Além disso, a data de inscrição da empresa será verificada junto ao cartão de CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2 Qualificação técnica (art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/21):

8.2.1 Apresentar, no mínimo, um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária, ocorrerá às contas orçamentárias 6.2.2.1.01.02.005 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e 6.2.2.1.01.02.007 - UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA e estão alinhadas ao plano de contratações anual do órgão, mesmo que não haja, até o momento, uma política interna instituída para cumprir o disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

10 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Roberto Lisboa Mothcy
Assistente Administrativo
Nº de matrícula: 323

11 RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

11.1 APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO o prosseguimento da contratação, respeitados os trâmites legais.

Maiulli da Silva Souza
Chefe Departamento Financeiro e Interinamente
Chefe do Departamento Administrativo - CREF3/SC
CRA/SC 26.096
Matrícula nº 23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A19-DE27-794A-7565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA VANDERLINDE CANADAS DA SILVA (CPF 064.XXX.XXX-27) em 21/10/2025 13:02:03
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/7A19-DE27-794A-7565>